

LEI MUNICIPAL Nº 271/98.

Altera a redação do artigo 26 da Lei Municipal nº 068/93 e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 068/93 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - O Imposto não é devido:

I - Pela pessoa jurídica:

- a) Nas promoções de espetáculos de diversões públicas efetivadas por entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais e sindicais;
- b) Órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada;

II - Pela pessoa física:

- a) Que explora cômodos com caráter residencial alugados com até dois quartos;
- b) Que preste serviços, em relação de emprego como trabalhador avulso, diretor ou membro de Conselho Consultivo e fiscal de sociedade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

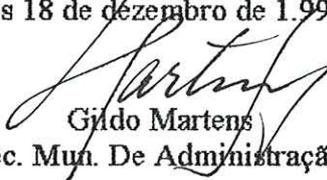
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 1.998.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 18 de dezembro de 1.998.



Gildo Martens  
Sec. Mun. De Administração.